



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA – PCA 2025.

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Câmara Municipal de Muqui/ES

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025

**DATA DA INSPEÇÃO:** 05 de fevereiro de 2026

**REFERÊNCIA:** Relatório de Gestão Previdenciária.

**OBJETO:** Análise dos fluxos de contribuição (Patronal e Segurado) e conformidade com o Roteiro de Auditoria do TCE-ES.

O presente relatório tem por objetivo apresentar a prestação de contas relativa à Gestão Previdenciária da Câmara Municipal de Muqui, referente ao exercício de 2025. Esta análise fundamenta-se nos Pontos de Controle estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), visando demonstrar a regularidade no registro e pagamento das obrigações patronais e dos segurados.

## **1.2- GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**

**Item 1.2.1- Ponto de Controle:** Registro por competência – despesas previdenciárias patronais;

**1.2.1.1- Base Legal:** CF/88, art.40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência.

**1.2.1.2- Tipo de procedimento:** Inspeção

**1.2.1.3- Procedimento:** Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.

### **DA ANALISE**

Sob tal fundamento, a inspeção foi realizada apresentando a seguinte situação: Conforme se infere dos autos do processo 000012/2025, empenhou-se por estimativa, valores para pagamento ao INSS tanto da parte patronal quanto da parte de servidores e vereadores, no importe de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Durante o exercício financeiro de 2025, foram recolhidas as contribuições patronal e dos servidores, sob o regime de trabalho: CLT (Regime Jurídico Único conforme Lei 018/90), na seguinte ordem:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Recolhimentos ao RGPS (INSS):

INSS Patronal: **R\$ 197.439,22.**

INSS Segurados: **R\$ 149.443,14.**

FGTS: **R\$ 43.842,35.**

Saúde e Segurança (e-Social): Implementação de laudos (LTCAT, PGR, PCMSO) e envio regular de eventos, mitigando riscos de sanções federais.

### **CONCLUSÃO**

*Durante o exercício financeiro de 2025, foram recolhidas as contribuições patronal dos servidores e vereadores em estrita conformidade legal.*

**Item 1.2.2 - Ponto de Controle:** *Pagamento das obrigações previdenciárias – parte patronal;*

**Item 1.2.2.1- Base Legal:** *CF/88, art.40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência.*

**Item 1.2.2.2- Tipo de procedimento:** *Inspeção*

**Item 1.2.2.3-** *Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.*

**Item 1.2.3- Ponto de Controle:** *Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento;*

**Item 1.2.3.1- Base Legal:** *CF/88, art.40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência.*

### **DA ANALISE**

*Observa-se dos documentos agrupados sob nº de processo 000025/2025, que as contribuições patronais foram devidamente apontadas, empenhadas e recolhidas sem qualquer anomalia estando o processo devidamente instruído, sem qualquer intercorrência.*

### **CONCLUSÃO**

*As contribuições patronais foram devidamente apontadas, empenhadas e recolhidas sem qualquer anomalia estando o processo devidamente instruído, sem qualquer intercorrência.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Item 1.2.3.2- Tipo de procedimento:** Inspeção

**Item 1.2.3.3- Procedimento:** Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) como multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.

**Item 1.2.4- Ponto de Controle:** Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias – parte servidor;

**Item 1.2.4.1- Base Legal:** CF/88, art.40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local.

### **DA ANALISE**

A Comissão de Inspeção verificou que está devidamente consignado o registro por competência das despesas, não sendo verificado o pagamento de juros e multas, nem qualquer recolhimento em atraso, visto que as contribuições foram recolhidas no prazo.

### **CONCLUSÃO**

Está devidamente consignado o registro por competência das despesas, não sendo verificado o pagamento de juros e multas, nem qualquer recolhimento em atraso, visto que as contribuições foram recolhidas no prazo.

**Item 1.2.4.2- Tipo de procedimento:** Inspeção

**Item 1.2.4.3-Procedimento:** Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.

**Item 1.2.5- Ponto de Controle:** Parcelamento de débitos previdenciários;

**Item 1.2.5.1- Base Legal:** CF/88, art.40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência.

**Item 1.2.5.2- Tipo de procedimento:** Inspeção

**Item 1.2.5.3- Procedimento:** Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários:

- a) estão sendo registrados como passivo da entidade;
- b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) *se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS;*
- d) *se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS;*
- e) *se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.*

### **DA ANALISE**

*A Comissão não verificou nenhuma anomalia, as contribuições foram recolhidas em sua integralidade em tempo hábil, nada se verificando a título de retenção, já que o foi retido, fora devidamente repassado à previdência social.*

### **CONCLUSÃO**

*As contribuições foram recolhidas em sua integralidade em tempo hábil, nada se verificando a título de retenção ou parcelamento, já que o que foi retido, fora devidamente repassado à previdência social.*

**Item 1.2.8 – Ponto de Controle:** *Medidas de Cobrança-Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber.*

**Item 1.2.8.1 – Base Legal:** *Lei Complementar 101 – LRF.*

**Item 1.2.8.2 – Tipo de Procedimento:** *Verificação documental.*

**Item 1.2.8.3 – Procedimento:** *Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.*

### **DA ANALISE**

Os trabalhos de Inspeção foram realizados, sob inspeção direta, levando em consideração que o processo previdenciário é uno em suas parcelas patronal e dos servidores, sem qualquer outra intercorrência. Tudo para satisfazer às recomendações estabelecidas pela Unidade Central de Controle Interno e descrever as determinações estabelecidas pela **Instrução Normativa IN SCI 02/2013**.

#### **1) Processo analisado**

##### **1.1)1. Processo nº 000025/2025**

INSS Recolhimento da Contribuição Patronal, estando os Servidores e Vereadores devidamente apontados em folha de pagamento.

### **CONCLUSÃO**

Em face dos levantamentos realizados por estes membros da Comissão de Inspeção, conclui-se que a **Instrução Normativa 02/2013** da Câmara Municipal de Muqui/ES aplicável aos processos pertinentes à Previdência Social sob Regime



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

Geral da Previdência Social, está em perfeita consonância aos ditames legais, no que submete o presente à consideração da Presidência da Casa Legislativa. Não houve nenhum crédito em atraso, estando a Câmara Municipal rigorosamente em dia com suas obrigações, quer patrimonial, quer funcional, verifica-se ainda que todas as obrigações previdenciárias devidas no exercício 2025 foram recolhidas em tempo “**Não**” ocasionando parcelamentos e nem medidas de cobrança.

Muqui/ES, 05 de fevereiro de 2026.

**UBALDO ELIAS RIBEIRO**

**Membro da Comissão**

**ROBERTO CARLOS LIVIO CARRARI**

**Membro da Comissão**

**SEBASTIÃO JÉSUS CONSTANTINO**

**Controlador/Supervisor**